



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 417, DE 26 DE JULHO DE 1968.

Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho.

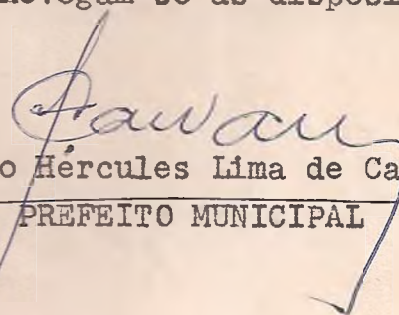
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, nos termos do artigo 13 do Decreto-Lei nº 189, de 11 de dezembro de 1967 e de conformidade com o que preceitua o art. III, do Decreto-Lei Federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1943,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, que a este acompanha.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


- Arquitecto Hércules Lima de Carvalho -
PREFEITO MUNICIPAL


- Walter Paula de Sales -
SECRETÁRIO

= REGIMENTO INTERNO =

SECRETARIA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Conselho Comunitário de Pôrto velho, criado pelo Decreto Municipal nº 416, de 5 (cinco) de julho de 1 968, e 425, de 7 (sete) de fevereiro de 1 969, é um órgão constituído de representantes das diversas categorias sociais da comunidade, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na solução dos problemas relativos ao pleno funcionamento dos órgãos municipais e promover o desenvolvimento do espírito comunitário, independentemente de quaisquer divergências religiosas, políticas, raciais e sociais.

Parágrafo Primeiro - As entidades ou clubes de serviço indicarão um representante para tomar parte do Conselho Comunitário, o qual será nomeado pelo Prefeito Municipal de Pôrto Velho.

Parágrafo Segundo - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, admitido a recondução uma única vez, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro - Cada Conselheiro terá um suplente, membro da mesma entidade a que pertence, e por êle indicado para substituição nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro que faltar 4(quatro) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, sem motivo justo, perderá o mandato em favor do suplente.

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Artigo 2º - Compete ao Conselho Comunitário:

I - Assessorar o Prefeito no encaminhamento das soluções para os problemas de interesse da comunidade;

II - Apresentar sugestões para o estabelecimento de prioridade na aplicação dos recursos municipais, prevalecendo sempre o interesse público;

III - Discutir, aprovar e encaminhar suas decisões à apreciação do Prefeito, que deverá pronunciar-se, sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Promover reuniões nos bairros, com as lideranças locais, visando uma maior aproximação entre a população e a administração municipal;

V - Designar entre os seus membros os Presidentes das Comissões Técnicas;

VI - Solicitar o comparecimento, através do Presidente, do Prefeito, Secretário, Diretores e Chefes de Serviços da

Prefeitura para prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão;

VII - Convidar pessoas para prestar esclarecimentos sobre matérias de relevante interesse da comunidade;

VIII - Solicitar ao Prefeito as informações que julgar necessárias para perfeita compreensão dos problemas da comunidade;

IX - Aprovação e indicação de nomes a serem concedidos títulos de cidadão honorário de Porto Velho a pessoas de reconhecida idoneidade moral e profissional, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, conforme regulamentação específica;

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora a ser fixado pela Mesa Diretora, depois de ouvida a maioria dos Conselheiros presentes à reunião marcada para esse fim e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, quando por solicitação de uma das Comissões, para tratar assuntos de relevância.

Artigo 4º - As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho Comunitário.

Artigo 5º - O Conselho Reunir-se-á em local indicado pela Municipalidade, ouvida a maioria de seus membros.

Artigo 6º - As reuniões dividir-se-ão em duas partes:

I - No primeiro período serão apresentadas e discutidas as matérias apresentadas pela Mesa Diretora.

II - No segundo período serão apresentadas e discutidas as matérias apresentadas pelos Conselheiros à Secretaria até 40 (quarenta) horas antes da reunião semanal.

Parágrafo Único - Não serão aceitas pela Secretaria mais de 3 (três) proposições por semana, individualmente.

Artigo 7º - Os autores de proposições, disporão de 10 (dez) minutos para justificativa das mesmas.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes durante a exposição da matéria.

Artigo 8º - Cada Conselheiro disporá de 5 (cinco) minutos para apresentação oral de proposição de relevante interesse público e desde que se trate de matéria de comprovada urgência.

Artigo 9º - Após a exposição da matéria será submetida a discussão, tendo cada Conselheiro, prazo de 2 (dois) minutos para discorrer.

Artigo 10º - As matérias que tiverem suas discussões encerradas não voltarão a ser tratadas na mesma reunião, sendo submetida a votação pelo plenário.

Parágrafo Único - O Presidente terá o voto de quantidade e qualidade.

Cont..

CAPÍTULO IV

Da Mesa Diretora

Artigo 11º - A Mesa Diretora do Conselho será constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Auxiliar.

Parágrafo Primeiro - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, por maioria absoluta, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo espaço de tempo.

Parágrafo Segundo - O Secretário-Auxiliar será indicado pelo Prefeito, aprovado pelo Plenário, com as atribuições das tarefas referentes aos Serviços Gerais, bem como a guarda dos processos e documentos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e este pelo Presidente mais idoso das Comissões Técnicas.

Artigo 12º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir, dirigir e orientar as reuniões, garantindo aos Conselheiros pela ordem, o direito a palavra, observando o que estabelece este Regimento;

II - Manter a disciplina e o decôro, conduzindo os debates num clima de mútua compreensão e respeito;

III - Submeter à apreciação do plenário sugestão no sentido de estabelecer o horário de duração das reuniões;

IV - Representar o Conselho, pelo Presidente, membros ou Comissões, nos atos oficiais;

V - Assinar, juntamente com o Secretário, o expediente do Conselho;

VI - Propor a inclusão de representantes de clubes de Serviços, entidades ou associações de classes, cuja ausência no Conselho venha a ser reclamada;

VII - Propor às associações representadas no Conselho, a substituição do seu representante, por falta de decôro e respeito à dignidade de seus pares, após submeter a matéria à aprovação do plenário, de cuja assembléia participará o interessado, de modo a defender-se.

Artigo 13º - Compete ao Secretário do Conselho:

I - Secretariar as reuniões, elaborando as respectivas Atas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte;

II - Manter em ordem o expediente do Conselho, tornando-o acessível aos Conselheiros;

III - Apresentar à Mesa Diretora, semanalmente, a pauta das matérias a serem discutidas;

IV - Manter durante a semana, um horário de expediente para receber as proposições a serem discutidas nas reuniões.

Cont...

CAPÍTULO V

Das Comissões Técnicas

Artigo 14º - São criadas as seguintes Comissões Técnicas:

- I - Comércio e Indústria;
- II - Habitação, Urbanismo e Saneamento;
- III - Agro-Pecuária;
- IV - Saúde e Assistência Social;
- V - Economia e Finanças;
- VI - Educação, Cultura e Religião;
- VII - Esportes e Folclore;
- VIII - Divulgação e Turismo.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Técnicas serão constituídas de 1 (hum) Presidente, membro titular, e dois membros que poderão ser pessoas estranhas do Conselho;

Parágrafo Segundo - Outras Comissões poderão ser criadas com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 15º - Os processos serão distribuídos às Comissões Técnicas pelo Presidente do Conselho, durante as sessões do plenário.

Parágrafo Primeiro - Os processos serão julgados na ordem cronológica de sua apresentação, consoante as pautas organizadas pela Secretaria e aprovadas pela Presidência, levando-se em consideração a data da entrada do processo.

Parágrafo Segundo - Distribuídos os processos, deverão os relatores, dentro de 4 (quatro) dias, devolvê-los à Secretaria para julgamento em plenário, ou solicitar ao Presidente do Conselho as diligências necessárias à instrução do processo.

Parágrafo Terceiro - As Comissões Técnicas realizarão suas sessões, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Quarto - As sessões constarão de expediente e julgamento:

I - Durante o expediente serão observado a seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata;
- b) Leitura do expediente e deliberação a respeito;
- c) Leitura do relatório;
- d) Discussão e deliberação sobre os assuntos gerais.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 16º - Quando da renúncia do Presidente do Conselho, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, "ad-referendum" do Plenário.

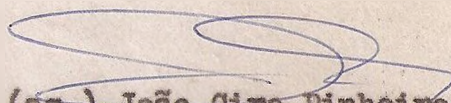
Artigo 18º - O Conselho entrará em recesso no mês de dezembro.

Artigo 19º - Este Regulamento somente poderá ser alterado por solicitação e aprovação da maioria absoluta do Conselho.

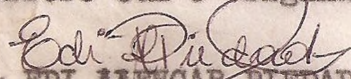
Artigo 20º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1 969.

(as.) Reochilmer Nello da Rocha
PRESIDENTE


(as.) João Oiro Pinheiro
SECRETÁRIO

Confere com o Original:


- EDI ALENCAR PIEDADE -

Datilógrafo Nível "7-A"